

Dispensa 40/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

2518

DATA

07/10/22

INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO:

Aluguel de Imóvel para
abrigar as instalações do Abrigo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



OFÍCIO 768/2022 - SAS

A

V.S

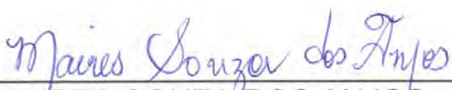
**MARIA EDIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS**

Barra do Corda - MA, 07 de outubro de 2022

A Secretaria Municipal de Assistência Social vêm por meio deste, requerer que seja autorizada a deflagração de Dispensa de Licitação voltado a aluguel de imóvel a fim de abrigar as instalações do ABRIGO, conforme Termo de Referência anexo.

Outrossim, esclarecemos que a despesa se encontra em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.



MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária de Assistência social
Portaria nº 006/2021

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO:

1.1. Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações do ABRIGO, através da Secretaria de Assistência Social, Município de Barra do Corda-MA., para um período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Como a Secretaria Municipal de Assistência Social, não possui espaços suficientes e disponíveis para suas acomodações, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação, pois a mesma está necessitando para abrigar as instalações para o funcionamento do ABRIGO, através da Secretaria de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Corda - MA, é imprescindível a locação do imóvel deste Termo.

2.2. O imóvel objeto do presente processo tem que ser localizado na zona urbana de Barra do Corda-MA, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

Item	Especificação	Unid. Mês	Valor Mensal R\$	Unid. Mês	Valor Total R\$
01	Locação de Imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do ABRIGO. SEGUE EM ANEXO A DOCUMENTAÇÃO.	01	1.500,00	12	18.000,00

3.1. O valor mensal do aluguel de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com o total global estimado para esta locação será de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), com o valor conforme anuência dos locadores (documento nos autos).



4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O IMÓVEL situado Rua José Maria de Moura nº16, Vila Canadá, Barra do Corda - MA destinado à funcionalidade do ABRIGO. Segue anexo a documentação, para um período de 12 (doze) meses.

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Corda - MA.

5.1.1. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

5.1.2. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

5.1.3. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.7. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

5.1.9. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

5.1.10. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação;



5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):

5.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, realizado pela PMBDC/MA.

5.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

5.2.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

5.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.2.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

5.2.11 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.12. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;



5.2.13 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

5.2.14 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS:

6.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:

7.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação do Imóveis para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pela Administração, ficando fixado em R\$1.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda - MA reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), totalizando-se no valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

9.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

9.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

9.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.12. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

9.14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previsto no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 a 80 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.

10.2. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

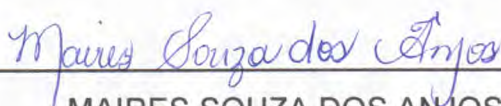
11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

11.2. A gestão do contrato ficará a para ser designada pela autoridade superior.



Barra do Corda-MA, 07 de outubro de 2022.



MAIRES SOUZA DOS ANJOS
Secretária de Assistência social
Portaria nº 006/2021

PORTARIA Nº 006/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA"

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;



RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MAIRES SOUZA DOS ANJOS inscrita no CPF sob o
número: 012.404.283-08, para exercer o **Cargo em Comissão de**
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Barra do Corda, do
Estado do Maranhão.

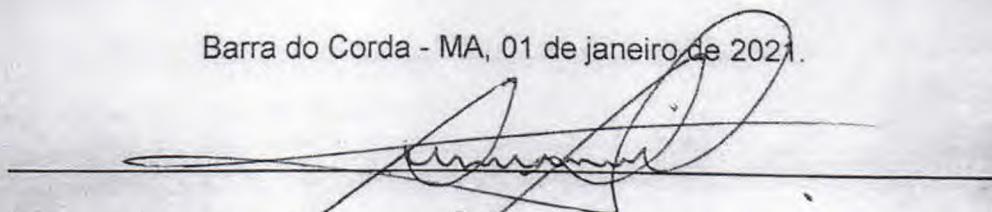
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.



RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Comarca de Barra do Corda

Maranhão

Raimundo José Pereira da Silva
CPF n.º 008.048.513-87
Oficial do Registro de Imóveis

Maria do Carmo Pereira da Silva
CPF n.º 080.215.463-87
Substituta

1º TRASLADO
LIVRO Nº 064
FLS. 139 e vº



Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel Urbano que nestas Notas fazem como Transmitentes- **VALDENI SILVINO DA SILVA** e sua mulher **WILMA RODRIGUES DA SILVA**, e, como Adquirentes **MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA** e **REGINALDO GOMES DE SOUSA NETO** na declarada forma abaixo:

S A I B A M quantos virem a presente escritura pública de compra e venda que, aos 03(Tres) dias do mês de março do ano de 2005 (dois mil e cinco), nesta cidade e Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em meu Cartório, à Rua Aarão Brito, n.º 491, perante mim, **TABELIÃO**, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES:- VALDENI SILVINO DA SILVA**, Técnico em contabilidade, CI n.º 132.339-SSP/MA e CIC n.º 027.624.803-10 e sua mulher **WILMA RODRIGUES DA SILVA**, funcionária pública, CI n.º 132.314-SSP/MA e CIC n.º 068.910.803-63, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Frederico Figueira, n.º 473 - Centro, daqui por diante designados simplesmente **VENDEDORES**, e, de outro lado, como **OUTORGADOS COMPRADORES:- MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA**, portadora da Certidão de Nascimento n.º 96.011, às fls. 073 do Livro n.º 150-A do Cartório do Registro Civil desta Comarca e CIC n.º 024.702.433-35 e **REGINALDO GOMES DE SOUSA NETO**, portador da Certidão de Nascimento n.º 6034, às fls. 17 e vº do Livro n.º A-11 do Cartório do Registro Civil desta Comarca e CIC n.º 024.702.423-63, ambos brasileiros, de menores, neste ato representados por sua mãe **YARA ARAÚJO DE SOUSA**, brasileira, professora, portadora da CI n.º 1245926-SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o n.º 268.335.903-97, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, na Rua José Maria de Moura s/n.º - Vila Canadá, daqui por diante designados simplesmente **COMPRADORES**. Os presentes meus conhecidos e reconhecidos, como os próprios de que trato, por mim **TABELIÃO**, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de *Um terreno situado nesta cidade, na Vila Canadá, determinado como lote 02 da Quadra 02 - Setor 2-B - Loteamento Urbano da CIRA, encravado no Lote único entre rios da gleba 74 do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, medindo de frente 10,00 metros igual quantia no fundo e, nas laterais 32,50 metros, ou seja uma área de 325,00m², com os limites e confrontações seguintes: NORTE - com os lotes 01 e 08; ESTE - com os lotes 8,9 e 10; SUL - com os lotes 10, 3 e Rua; OESTE - com a quadra 01 separada por uma rua, que esse imóvel faz parte de um todo maior, adquirido por compra da CIRA, conforme Título Definitivo de propriedade, com valor de escritura pública, datado de 06 de abril de 1998, devidamente registrado sob o n.º 01, fls. 198 do livro n.º 2-BD, na matrícula n.º 14.846, a 04 de maio de 1998, que eles vendedores, assim como possuem o dito imóvel, LIVRE E DESEMPARAÇADO de quaisquer ônus judicial, extrajudicial, pensão ou foro, pela presente e na melhor forma de direito assim o VENDE, como efetivamente vendido tem, aos outorgados compradores **MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA** e **REGINALDO GOMES DE SOUSA NETO**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), que já receberam em moeda corrente nacional, contada e achada exata, que eles vendedores dão aos outorgados compradores plena, rasa, geral e irrevogável quitação e ação sobre o imóvel ora vendido, como por força da cláusula constituti, obrigando-se*

SUB GRUPO: B1	GRUPO TENSAO: B	TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA	TENSAO NOMINAL: 220 V - F10	Monofasico
CLASSIFICACAO: Residencial Plano		INSTALACAO: 7446616
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL		UL/SEQ: 80998802-58

MARIA LARA DE SOUSA FERREIRA

R. JOSE MARIA MOURA 16 SH CANADA CEP: 65950 000 BARRA
DO CORDA -MA
CPF: ***.702.43*.**

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofasico
INSTALACAO: 7446616
UL/SEQ: BD098202-50

2004, 11 pp. 10.00

Conte-Say 1943b

7446516

Parceiro de Negócio

46948245

Vendimento

Contar unes

Total = 0.854

09/2022

R\$ 416,44

29/09/2022



NOTA FISCAL N. 023592300 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 15/09/2022
Consulta pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
21220906272793000184660000235923001008321160
Protocolo de autorizacao: 3212200011518833 - 16/09/2022
as 12:36



Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura		
	15/08/2022	15/09/2022	31	17/10/2022		
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	IQS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (Kwh)	428	0,046192	0,647482	19,86	65,19	362,17
Itens Financeiros						
Cip-Ilum Pub Prof Hunia						51,00
Multa						2,15
Juros						1,12

Consumo kWh		Mº DAS FAX		Tributo		Ense do Cálculo (R\$)		Alíquota (%)		Valor (R\$)	
				ICMS 362,17 PIS 296,98 COFINS 296,98		18,0000 1,1931 5,4956		65,19 3,54 16,32		Reserva do Fisco	
DE7D385BA954FCA7E1CFF1C38EA852F											
Medidor		Grandezas		Postos horários		Leitura Anterior		Leitura Atual		Const Medidor	
10131879534		Consumo		ATIVO TOTAL		11.871		12.299		1,00	
Fator de Potência		Perdas no Ramal		Resolução ANEEL		Apresentação		Nº do Programa End.			
0,00		0,00 %		3102/22		22/04/2022					

1997年12月12日

* Períodos: Band. Tarif.: Verde : 16/08 - 15/09

Composicao do Consumo (R\$)						
Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
99,25	28,71	70,87	51,68	26,61	85,06	54,27
C. Contrato: 7448616		Data de Emissao: 15/09/2022			V: [1.2.0.19]	



PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#seguranca #inovação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 14509/2022



A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/10/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
5653

Contribuinte
MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA

Logradouro
JOSE MARIA DE MOURA, , CEP - -

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
024.702.433-35

Bairro
VILA CANADA

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Romenia de Sá Costa

Emitida 23/09/2022 11:07:03

Válida até 23/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número YVK95EZRNB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautoert>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 14632/2022**

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 06/11/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário
2688

Matrícula Cartório

Contribuinte
MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA

CPF/CNPJ
024.702.433-35

Logradouro
RUA: JOSE MARIA DE MOURA, SN, - CEP 65950000

Bairro
VILA CANADÁ

Cidade
BARRA DO CORDA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Sector:	00	Quadra:	00	Lote:	0000	Unidade:	000
Área do Terreno:	325,00	Testada Principal:	10,00	Área Edificada:	0,00		
Valor Venal do Terreno:	9.750,00	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	9.750,00		

**Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida às 07/10/2022 07:13:11

Válida até 06/11/2022

Código de Controle da Certidão/Número HPB1HD25NB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA



FILIAÇÃO:
AVILMAR DE SOUSA FERREIRA E YARA
ARAUJO DE SOUSA

DATA NASCIMENTO: 17/11/1995 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/MA **FATOR RH:**

NATURALIDADE: BARRA DO CORDA - MA **CONSERVAÇÃO:**

Maria de Lara de Sousa Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 02470243335 **CPF:** 043868882011-5 **P-147** **VIA-02**
REGISTRO GERAL **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 03/09/2020
REGISTRO CIVIL
NASC. N.96.011 FLS. 73 LIV. 150A BARRA DO CORDA MA 2 OFC

F. ELEITOR / ZONA / SEC. CTPS / SERIE / CF:
070164521155/023/0084 7781122 /00030/MA
SEN / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
20189718808
CERT. MILITAR

CNI: **CPS:**



MAI814853820

[Signature]
PROFISSIONAL (MARCADO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Circular Stamp: BARRA DO CORDA - MA, 15/09/2020, CPL]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIONÊTRICA**

NOME DO ELEITOR:
MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1995 **Nº INSCRIÇÃO:** 0701 6452 1155 **D.V.:** 023 **SEÇÃO:** 0084

MUNICÍPIO / UF: BARRA DO CORDA/MA **DATA DE EMISSÃO:** 06/06/2014

JUIZ ELEITORAL:
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLGAR DIREITO:



Maria de Lara de S. Ferreira
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
024.702.433-35

Nome
MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA

Nascimento
17/11/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME REGINALDO GOMES DE SOUSA NETO



FILIAÇÃO
AVILMAR DE SOUSA FERREIRA E YARA
ARAUJO DE SOUSA

DATA NASCIMENTO 21/01/2001 ORGÃO EMISSOR SSP/MA
NATURALIDADE BARRA DO CORDA - MA
OBSERVAÇÃO

Reginaldo Gomes de Sousa Neto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF 02470242363 CNM P-147 VIA-02
REGISTRO CIVIL 042494402011-5 DATA DE EMISSÃO 03/07/2019
REGISTRO CIVIL
NASC. N.6034 FLS.17V LIV.A-11

T. ELEITOR / ZONA / REG CTR / SERE / UF
RG / FG / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CRM CNE

MAI807842060

UNID. FISCAL/CAVALHITE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30

Comarca de Barra do Corda - Maranhão

Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis



CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO a requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no Livro nº 2 de Registro Geral de Imóveis:

Matrícula nº: 17098.-

Descrição resumida do imóvel: Um terreno situado nesta cidade, na Vila Canadá, determinado como Lote 02 da Quadra 02 - Setor 2-B - Loteamento Urbano da CIRA, inserido no lote único entre Rios da Gleba 74 do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, medindo de frente 10,00 metros, igual quantia no fundo e, nas laterais 32,50 metros, ou seja, uma área de 325,00m².-

Proprietário: MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA, portadora da Certidão de Nascimento nº 96.011 às fls. 73 do Livro nº 150-A do Cartório do Registro Civil desta Comarca e CIC nº 024.702.433-35 e REGINALDO GOMES DE SOUSA NETO, portador da Certidão de Nascimento nº 6034, às fls. 17 e vº do livro nº A-11 do Cartório do Registro Civil desta Comarca e CIC nº 024.702.423-63, ambos brasileiros, de menores, neste ato representado por sua mãe Yara Araújo de Sousa.-

CERTIFICO finalmente que na matrícula **NÃO CONSTA REGISTRO** ou **AVERBAÇÃO** de ÔNUS.- O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).- Eu, Ana Karina da Conceição Lima, (Ana Karina da Conceição Lima), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.- CNIB COD. HASH: ccc8.1101.5dcb.7f2f.4a7e.6c68.2679.3129.2be9.0bb5 / 9cd6.dc77.ca91.167b.c4a9.f36f.c1fa.668b.406e.b2d8

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio, Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Ana Vieira Moreira Silva
Escriturante Autorizada

Barra do Corda, 05 de setembro de 2022

Fábio Salomão Lemos

FABIO SALOMAO LEMOS
Tabelião e Registrador

Ana Vieira Moreira Silva
Escriturante Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERINT030155ZKHKDK2334735EX77

05/09/2022 11:35:11, Ato: 16.24.4, Parte(s): MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA, Total R\$ 83,98 Emol R\$ 75,67 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,02 FEMP R\$ 3,02 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabellão de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

Livro: 150

Folha: 103

Escritura Pública protocolada sob o nº 17610 em data de 09/09/2022

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- REGINALDO GOMES DE SOUSA NETO e MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA.-

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade e Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em Cartório, perante a mim, **TABELIÃ SUBSTITUTA**, compareceu como outorgantes, **REGINALDO GOMES DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro (declara não conviver em união estável), autônomo, filho de Yara Araújo de Sousa e Avilmar de Sousa Ferreira, nascido em 21/01/2001, portador da cédula de identidade RG nº 042494402011-5 SSP/MA emitida em 03/07/2019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.702.423-63, residente e domiciliado na Av. Lulu Rodrigues, nº 1417, Altamira, Barra do Corda/MA, não possui endereço eletrônico (e-mail), cod. Hash nº edeb.9afa.348f.e245.8443.fcc9.61a3.35df.dfc4.8f2f, e **MARIA DE LARA DE SOUSA FERREIRA**, brasileira, solteira (declara não conviver em união estável), autônoma, filha de Yara Araújo de Sousa e Avilmar de Sousa Ferreira, nascida em 17/11/1995, portadora da cédula de identidade RG nº 043868882011-5 SSP/MA emitida em 03/09/2020 e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.702.433-35, residente e domiciliada na Av. Lulu Rodrigues, nº 1417, Altamira, Barra do Corda/MA, endereço eletrônico: lara_larinha_ferreira@hotmail.com, cod. Hash nº f2dd.0c9b.526a.d4b7.6349.70c2.3a55.753e.d823.9298, identificados documentalmente perante mim, e pessoas capazes, e por eles me foi dito que, por este Público Instrumento nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **YARA ARAUJO DE SOUSA**, brasileira, professora, filha de Maria da Paz Araújo de Sousa e Reginaldo Gomes de Sousa, nascida em 17/01/1967, portadora da cédula de identidade RG nº 000010676493-4 SESP/MA emitida em 07/11/2018 e inscrita no CPF/MF sob o nº 268.335.903-97, residente e domiciliada na Av. Lulu Rodrigues, nº 1417, Altamira, Barra do Corda/MA, endereço eletrônico: não informado, a quem conferem amplos, gerais e ilimitados poderes, para transferir para si ou a quem a procuradora indicar, pelo preço a que contratar, o imóvel objeto da matrícula nº 17.098 do Livro "2" de Registro de Imóveis deste 1º Ofício de Barra do Corda/MA, assim descrito: *Um terreno situado nesta cidade, na Vila Canadá, determinado como Lote 02 da Quadra 02 - Setor 2-B - Loteamento Urbano da CIRA, encravado no lote único entre Rios da Gleba 74 do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, medindo de frente 10,00 metros, igual quantia no fundo e, nas laterais 32,50 metros, ou seja, uma área de 325,00m²*, podendo dar quitação de preço, descrever e confrontar o imóvel, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder por evicção de direito, outorgar e assinar a competente escritura, autorizar matrículas, registros, averbações e desmembramentos. Podendo também, a dita procuradora, combinar e ajustar preço do aluguel; estabelecer cláusulas e condições; dar e receber quitação; aceitar e assinar os competentes contratos e/ou re-ratificações, representá-los perante as Repartições Públicas Federais, Municipais, Estaduais, Autárquicas, Cartórios em geral, Receita Federal e INCRA, assinar, apresentar, juntar e retirar documentos, requerimentos, inclusive Certidões Negativas, Termo e Certidão de Quitação, praticando enfim todos os demais atos necessários para que a transferência seja feita boa, firme e valiosa, inclusive substabelecer. * CNIB - Acessado o portal da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB - (<https://indisponibilidade.org.br>), as pesquisas para as pessoas que figuram nesta procuração restaram NEGATIVAS, conforme código HASH's acima indicados.- Assim o disse do que dou fê; e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Irmã Helena, nº 121, Centro, Barra do Corda-MA-Tel: (99) 3643-3145

Email: notas@cartorio1barradocorda.com.br

continua na próxima página....

2096860

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Yara Araujo de Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000010676493-4

07/11/2018

YARA ARAUJO DE SOUSA

REGINALDO GOMES DE SOUSA E MARIA DA PAZ
ARAUJO DE SOUSA

BARRA DO CORDA - MA

17/01/1967

CASAM. N.50329 FLS.053 LIV.127

268335903-97

P-147

LICENCIAMENTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/63



AV. LULO RODRIGUES 1417
BAIRRO: ALTAMIRA
BARRA DO CORDA - MA

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
YARA ARAUJO DE SOUSA INSTALAÇÃO: 35938796 CPF: ***.335.90-**-** R. LULU RODRIGUES, 1417, CEP: 65950-000 ALTAMIRA - BARRA DO CORDA - MA		
		Parceiro de Negócio 7446616
		Conta Contrato 3016122725
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
09/2022	27/09/2022	R\$ 219,00

Data das Leituras	Leitura Anterior 18/08/2022	Leitura Atual 20/09/2022	Nº de Dias 33	Próxima Leitura 20/10/2022
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 024030401 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 20/09/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
[https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta.chave.de.acesso:](https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta.chave.de.acesso:21220906272793000184660000240304012049593809)
 21220906272793000184660000240304012049593809
 Protocolo de autorização: 3212200011925538-
 20/09/2022 às 13:05:38



INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 19/06 - 20/09

ASSINATURA

CPL

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	228	0,847456	0,648492	10,60	34,78	193,22
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						22,10
Multa						3,35
Juros						0,33

Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	193,22	18,0000	34,78
PIS	158,44	1,1931	1,89
COFINS	158,44	5,4956	8,71

C O N S U M O	JUL/22		193
	AGO/22		205
	SET/22		228
k W h			

☐ Ativo

Métrica	Grandeza	Costo Interno	Lectura Anterior	Lectura Actual	Const. Medidor	Consumo	Reservado al Fisco		
10081650173	Consumo	ACTIVO TOTAL	24.795	25.023	1,00	228 kWh	85DF.0A8E.E98F.7685.12BE.0224.193D.E3E0		
							Resolución ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3102/22	20/09/2022	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
 Atendimento em português e espanhol
 Atendimento em inglês e francês

Orvidoria Equatorial: 0800 286 9803
 Espaço gratuito de reclamação e sugestão
 de qualquer estado das Américas Latina e Caribe

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Ligado gratuito de qualquer lugar e horário

DIREITOS
 É direito de consumidor ou de central geradora ou de distribuidora a distribuição e a comercialização da energia distribuída nos CVM, FIE, COMAG e ODERA a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora ou do usuário a uma concessão, caso tenham usufruído os benefícios de concessão em andamento anterior à venda ao consumidor ou da central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382112 10545.273178 4 00000000021900	
LOCAL DE PAGAMENTO		VENCIMENTO	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		27.09.2022	
BENEFICIARIO		AGENCIA/CODIGO BENEFICIARIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		09/2022	
INSTALAÇÃO		REFERENCIA	
35938796		09/2022	
DATA DOCUMENTO	NUMERO DE REFERENCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE
20.09.2022	0202209024030401	DM	N
USO DO BANCO	CARTERA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE
	17	R\$	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		NOSSO NUMERO	
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.		33733821110545273	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		(R) VALOR DOCUMENTO	
		219,00	
		(1) DESCONTO ABATIMENTO	
		(1) OUTRAS DEDUÇÕES	
		(+) MULTA	
		(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
		(R) VALOR COBRADO	



Ficha de Compensação

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.





Ficha de Compensação

Ofício 168/2022

Barra do Corda – MA, 28 de setembro de 2022

A Sua Senhoria,

MAIRES SOUZA DOS ANJOS

Secretária Municipal de Assistência Social



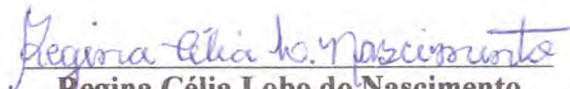
**ASSUNTO: RELATÓRIO DE VISTORIA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes deste município, vem por este informar que a residência do atual Acolhimento Institucional se encontra na Rua José Maria de Moura, S/N. A casa possui 01 área externa, 01 sala, 01 cozinha, 01 sala multidisciplinar, 01 escritórios, 02 quartos, 02 banheiros, 01 área de serviço, tendo como infraestrutura: 01 cisterna, água encanada, energia elétrica, esgoto e coleta de lixo e se encontrava em perfeitas condições para ser locada.

Certos de sua atenção, renovamos votos de elevada estima e consideração, subscrevendo-nos atenciosamente.

Segue em anexo fotos da residência

Atenciosamente,


Regina Célia Lobo do Nascimento
Coordenadora do Acolhimento Institucional

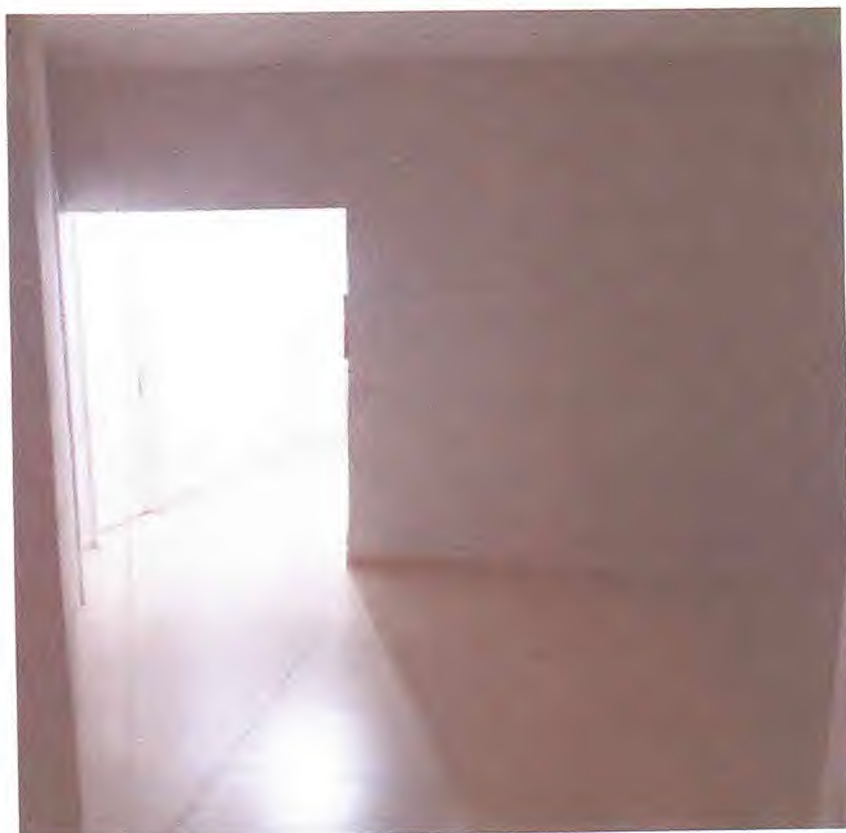
Regina Célia Lobo do Nascimento
Assistente Social
CRESS 2ª Região-MA nº 5 506

RECEBEMOS
28/09/22
Ass.: *Cristiane*
GABINETE - Secretaria de
Assistência Social













DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS/BARRA DO CORDA

Face ao constante dos autos e considerando que se faz necessária a locação de 01(um), imóvel para abrigar a instalação do ABRIGO, para um período de 12 meses, pertencente a Secretaria de Assistência Social. Barra do Corda MA, conforme Processo Administrativo Nº2518 /2022 instruído, AUTORIZO o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, realizar avaliação do imóvel solicitado.

Encaminhem-se os autos para setor de compras e serviços/Barra do Corda, para as devidas providências legais cabíveis.

Barra do Corda (MA), 07 de outubro 2022

Atenciosamente,


Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas



PORTARIA Nº 029/2021 - GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADOR DE RECEITA E DESPESAS NO
AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a
necessidade impenhosa de nomeação de ocupante para o cargo em comissão de
coordenador de Receitas e Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR como Gestoras Financeiras, a Sra. MARIA EDIVANIA
PEREIRA DA SILVA, Coordenador de Receitas e Despesas no âmbito da
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Sra. MARIA
EDILMA FERREIRA MIRANDA, Secretária de Planejamento, Orçamento e
Gestão.

Artigo 2º- Fica delegada competência ao Coordenador de Receitas e Despesa,
observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes
atos:

I-DE GESTÃO FINANCEIRA, juntamente com a Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, nomeada
conforme portaria 008/2021, para:

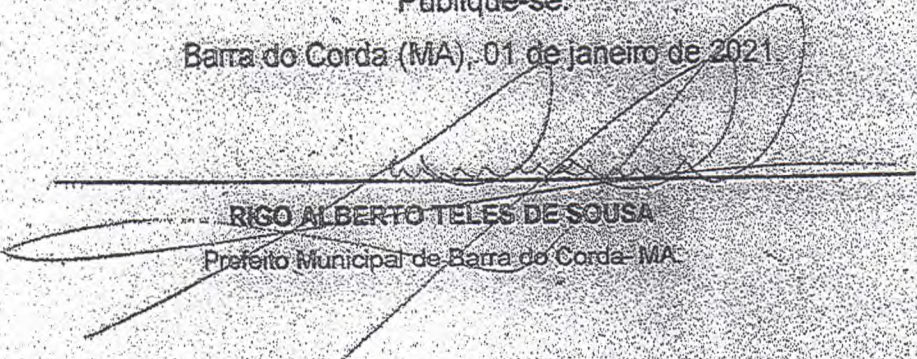
- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica – FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;
- b) Abrir contas de depósito;
- c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- d) Efetuar resgates/aplicação financeira;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- g) Efetuar transferência por meio eletrônico;
- h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- i) Emitir comprovantes;
- j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;
- k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- l) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- m) Autorizar inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda-MA

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e fundo municipal, que solicitam a dotação para locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações do ABRIGO, para um período de 12 meses, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

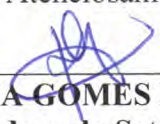
Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 10 de outubro de 2022.

Atenciosamente,



KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA. 65953-000
Tel.: (99) 3643-2333



IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 05/2022 – GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**"NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR
DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA"**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº
024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **Chefe Interina do Setor de
Compras** do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA.. 10 de janeiro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, N° 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – BDC -MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação e ao despacho do Setor de Compras e Serviços, informamos dotação a Sec. Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, para a locação de imóvel para abrigar as instalações do ABRIGO, por um período de 12 meses, atendendo as necessidades do município de Barra Do Corda- MA.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.1018.2105.0000	2105	Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.36	Recursos ordinários
08.244.1005.2021.0000	2021	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Assistência Social	3.3.90.36	Recursos ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.
Barra do Corda (MA), 10 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


Josué Oliveira Sousa
Contador

Rua Isaac Martins, N° 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com

*Recebido
11/10/2022
10:29
por [illegible]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO
CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426, inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o cargo em comissão de Contador Geral do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.518/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 40/2022/Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **Locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do ABRIGO, através da secretaria de assistência social no município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 11 de outubro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº ____/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO

Locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do ABRIGO, através da secretaria de assistência social no município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ nº.20.021.441/0001-87, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência social o Sra. Maires Souza dos Anjos, portador do CPF nº012.404.283-08 e RG nº 16989942001-3, SSP-MA, residente e domiciliado na Rua Corina Martins, Nº 50, Altamira, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Sra. Maria Edivanira Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP – MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos

CONTRATADO: _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no _____, s/nº, _____ em _____, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do ABRIGO, através da secretaria de assistência social no município de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I -Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob **Dispensa de Licitação nº ____/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o **Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93**.**

1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. **24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993**, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I -O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2.518/2022, dispensa nº __/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I –A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA

I -O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30(*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I -Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000 / 08.244.1005.2021.0000 - Elemento de Despesa: 3.30.90.36 Projeto Atividade: 2021/2105– Fonte de recursos: Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I -A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, com base em preços praticados no mercado, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTE CONTRATUAL

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

I -A execução do presente Contrato será fiscalizada pela a **Sra. BRENDA ALICE LIMA FERREIRA CPF nº 059.168.053-06** representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DAS PENALIDADES

I -Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. ____/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), ____ de ____ de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sr. Maires Souza dos Anjos
Contratante

COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivanira Pereira da Silva
Contratante

XXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2022

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2.518/2022– BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: Locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do **ABRIGO**, através da secretaria de assistência social no município de Barra do Corda/MA: , no município de Barra do Corda/MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

RE L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de **Locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do ABRIGO**, através da secretaria de assistência social no município de Barra do Corda/MA.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Documentação do locador;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação da Senhora Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar o



beneficiário do programa de aluguel social, atendendo as demandas da secretaria municipal de Assistência social, no município de Barra do Corda/MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor mensal é de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)** e o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:
Art. 24. É DISPENSÁVEL A
LICITAÇÃO:
X - para a compra ou locação de
imóvel destinado ao atendimento das
finalidades precípua da administração,
cujas necessidades de instalação e
localização condicionem a sua escolha,
desde que o preço seja compatível com o
valor de mercado, segundo avaliação
prévia”

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parecem-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO LOCADOR

Na esteira desta recomendação, a Secretária Municipal de Assistência social/Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou proposta do locador e laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel e do **Sra. YARA ARAUJO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 268.335.903-97** no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as



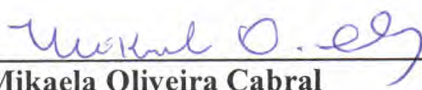
instalações e localização, solicitada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

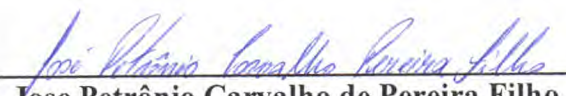
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: do **Sra. YARA ARAUJO DE SOUSA**, inscrito no **CPF sob o nº 268.335.903-97**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

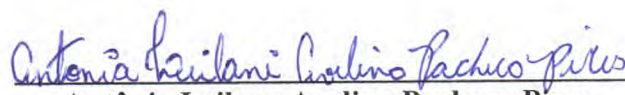
BARRA DO CORDA (MA), 13 de outubro de 2022



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



Jose Petrônio Carvalho de Pereira Filho
Membro/CPL/Barra do Corda



Antônia Leilane Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/ Barra do Corda

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.518/2022.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO, ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA,
DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO
ABRIGO, ATRAVES DA SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE BARRA
DO CORDA-MA.

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa.

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Termo de Referência;
- * Autorização do Ordenador de Despesa para a Abertura do Processo de Contratação de Urgência;
- * Proposta de Preços da Locação;

- * Documentação do locador;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- * justificativa;

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja

obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo/benefício.

Desse modo, sempre que a licitação se configurar inviável ao interesse público, sucede a sua dispensa, estando todos os casos exaustivamente previstos na Lei nº 8.666/93.

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso X, que configura hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel para atendimento das necessidades precípuas da Administração. Vejamos:

Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

X- "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa"

Nesse sentido, vale citar a lição de Joel Menezes Nieburhr, *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 3ª ed. Belo horizonte: Fórum, 2011, p.278:

"Em síntese: reputa-se o inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 como espécie de inexigibilidade, tudo porque só é aplicável para a compra ou locação de bens cujas características os singularizem, pois – como exprime o próprio texto legal – as necessidades de instalação da Administração e a sua localização condicionam a sua escolha. Por tributo a isso, uma vez reconhecido tratar-se de inexigibilidade, o que

importa é motivar a singularidade, perdendo importância os demais requisitos estampados no inciso em causa." (grifou-se)

Na mesma linha, confira o entendimento de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações. 4ª ed., p. 158:

"Atente-se para trecho consignado na seguinte decisão do TCU (Acórdão nº 1.512/2004 - Plenário): "a afronta à norma se deu (...) porque os gestores não foram capazes de comprovar que o imóvel selecionado detinha características excepcionais de instalação e localização que fossem condicionantes para sua escolha. Com efeito, para que os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal sejam satisfeitos, não basta apenas que se identifique um imóvel que atenda às necessidades da Administração, mas que se encontre aquele que as satisfaça com tamanha adequação, que justifique a não realização da licitação. Em outras palavras, 'a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha." (grifou-se)

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado, (tais como localização, destinação, etc.) são relevantes de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

Portanto, observadas as determinações legais, quais sejam: necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas;

- a) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e
- b) compatibilidade de preço com os parâmetros do mercado. A contratação será direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, cumpre registrar que a tese aqui já teve a oportunidade de ser analisada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial no bojo de uma ação de improbidade. Alguns trechos da ementa convém, sejam reproduzidos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8. 429/92. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA E VENDA E DOAÇÃO DE IMOVEIS REALIZADOS PELO MUNICIPIO, AUSENCIA DE MÁ-FÉ DO AGENTE PUBLICO. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. NÃO COMPROVADOS. DANO EFETIVO. AUSÊNCIA. REEXAME DE MATERIA FATICO-PROBATORIA. SUMULA 07/STJ. VIOLAÇÃO DO ART.535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. A compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa, não carece de licitação, ante a ratio do art. 24 da Lei 8.666/93,(...)

Denota-se do julgado a clara percepção de que a hipótese de dispensa do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 distingue-se, em essência das causas de inexigibilidade.

Destarte, uma vez realizados estudos e, ainda que encontrado mais de um imóvel, decidindo-se pela melhor adequação de um em específico (razão da escolha do fornecedor), torna-se licita a utilização da contratação direta por dispensa ora em apreço.

04. Verifica se nos autos, que há solicitação do Sr.º Secretária Municipal de Assistência Social, Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratação de locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do abrigo, através da secretaria de assistência social no município de Barra do Corda-MA.

III- CONCLUSÃO

05. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da Locação de Imóvel por dispensa de licitação nº 40/2022, Processo Administrativo nº 2.518/2022, referente à Locação do Imóvel de: **YARA ARAUJO DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 268.335.903-97, no valor global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), cujo valor mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para atender as necessidades do Município de Barra do Corda- MA, por meio da secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitado, consoante a fundamentação supra.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



06. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

Desde que atendidas às recomendações acima traçadas no presente opinativo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 14 de outubro de 2022.

Daiana Vitor da Silva

OAB/MA 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.518/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 40/2022/Barra do Corda/MA**, que tem por objeto à **Locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do ABRIGO, através da secretaria de assistência social no município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 17 de outubro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2022/Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.518/2022/Barra do Corda/ MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso X, Lei Federal nº. 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022 do processo administrativo nº. 2.518/2022/ Barra do Corda /MA.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

Objeto: Locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar as instalações do ABRIGO, através da secretaria de assistência social no município de Barra do Corda/MA.

FAVORECIDO: YARA ARAUJO DE SOUSA

CPF: 268.335.903-97

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fundamento Legal: **Artigo. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

Barra do Corda, 18 de outubro de 2022


Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.